

CÓDIGO DE ÉTICA | 2024

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – O presente Código de Ética, doravante Código, regulamenta os direitos e deveres dos pastores filiados na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, formada das Seções existentes, no âmbito das Convenções Batistas Estaduais ou Regionais, aqui chamadas de Convenção, incluindo-se a Convenção Batista Brasileira e OPBB e Seções, respectivamente.

§ 1º Compete à OPBB zelar pela observância deste Código e seus princípios; atuar nos casos omissos.

§ 2º Compete à OPBB e às Seções zelarem pela observância dos princípios, diretrizes e aplicação deste Código,

§ 3º Cabe ao Pastor Batista e aos interessados comunicar, conforme instruções deste Código, diretamente, ou por meio de suas Seções, à OPBB, com clareza e embasamento, fatos que caracterizem a inobservância do presente Código e das normas que regulamentam o exercício do ministério pastoral nos seus mais variados aspectos.

§ 4º A OPBB poderá introduzir alterações no presente código, nos termos do art. 45, por meio de discussões com seus filiados ou propostas das Seções.

Art. 2º - Os filiados à OPBB comprometem-se a observar este Código. Por conseguinte, no seu descumprimento sujeitar-se-ão ao processo disciplinar nos termos deste Código de Ética.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º - O Pastor Batista, de que trata este Código, é o ministro de confissão religiosa, que atua na pregação e comunicação do Evangelho, no ministério eclesiástico e denominacional, reabilitando e aperfeiçoando vidas, sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Ao ingressar na OPBB o pastor declara concordar e submeter-se a este Código de ética e às demais decisões da OPBB.

Art. 4º - O Pastor compromete-se com o bem-estar das pessoas sob seus cuidados, utilizando todos os recursos lícitos e éticos disponíveis, para proporcionar o melhor atendimento possível, agindo com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade, assumindo a responsabilidade por seus atos.

Art. 5º - O Pastor tem o dever de exercer seu ministério com honra, dignidade e a exata compreensão de sua responsabilidade

Art. 6º - O Pastor deve aprimorar sempre seus conhecimentos e usar, no exercício de seu ministério, o melhor do progresso técnico-científico nas pesquisas bíblicas e teológicas.

Art. 7º - O Pastor deve honrar sua responsabilidade para com os outros colegas de ministério, mantendo elevado nível de dignidade e harmonioso relacionamento com todas as pessoas.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PASTOR

Art. 8º - São direitos fundamentais do Pastor:

- I. Exercer o seu ministério sem discriminação de qualquer natureza;
- II. ter condições de trabalhar em ambiente que honre e dignifique seu ministério, fazendo jus a remuneração justa.;
- III. resguardar o segredo de ordem profissional e/ou ministerial;
- IV. ser cientificado de qualquer denúncia ou documento que a OPBB vier a receber sobre sua pessoa ou ministério;
- V. defender-se em processo disciplinar a seu respeito;
- VI. Ser cientificado primeiramente por colega que sabe de informações ou fatos, devidamente comprovados, que venham a desabonar seu nome, ministério e família, respeitando o direito de exposição pública do seu nome e ficando proibido de comentar isso entre os demais colegas pastores
- VII. recusar submeter-se a diretrizes contrárias ao exercício digno, ético e bíblico do ministério pastoral;
- VIII. exercer o ministério com liberdade dentro dos princípios bíblicos, não sendo obrigado a aceitar funções e responsabilidades incompatíveis com seus dons e talentos ou contra sua compreensão doutrinária e consciência;
- IX. apontar, por escrito a quem de direito, falhas nos regulamentos e normas das instituições em que trabalha, quando julgar indignas no exercício do ministério ou prejudiciais às pessoas, devendo, nesse caso, dirigir-se aos órgãos competentes;
- X. Requerer à OPBB desagravo público quando atingido no exercício de seu ministério ou vida pessoal, por outro colega de ministério, filiado ou não.
- XI. Ser assistido juridicamente pela OPBB, sendo possível, por meio de suas Seções, em caso que comprovadamente o pastor esteja sendo processado por fidelidade aos princípios batistas.
 - a) As taxas das custas processuais não serão cobertas pela OPBB
- XII. Ser assistido juridicamente pela OPBB, sendo possível, por meio de suas Seções, em caso que comprovadamente o pastor esteja sendo processado por fidelidade aos princípios batistas.
 - a) As custas processuais não serão cobertas pela OPBB e suas Seções;
 - b) A OPBB e suas Seções terão um corpo de advogados voluntários para atuação pro bono nestes casos;
 - c) A assistência pro bono depende de avaliação de necessidade do filiado e autorização pela diretoria da Seção ou OPBB.
- XIII. Requerer apoio jurídico da OPBB quando responder judicialmente por questões relativas à defesa da fé e princípios batistas, ou ao exercício legítimo do ministério pastoral, sendo que a OPBB prestará apoio através de serviço voluntário ou profissional, direta ou indiretamente, segundo suas possibilidades e razoabilidade, avaliadas pela Diretoria da OPBB.

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO PASTOR

Art. 9º - Constituem deveres fundamentais do pastor:

- I. Exercer o ministério mantendo comportamento digno, zelando e valorizando a dignidade do ministério pastoral;
- II. manter atualizados os conhecimentos bíblicos, teológicos, ministeriais e culturais necessários ao pleno exercício de sua função ministerial, cuidando para não defender ou aceitar situações e ideias normalmente acolhidas culturalmente, mas não em conformidade com os ideais bíblicos e éticos cristãos;
- III. zelar pela saúde espiritual e pela dignidade das pessoas que lidera e com quem se relaciona no exercício de seu ministério;
- IV. guardar segredo profissional e/ou ministerial, resguardando a privacidade das pessoas que sejam ou não membros da igreja que pastorea;
- V. promover a saúde espiritual coletiva no desempenho de suas funções, independentemente de exercer o ministério dentro ou fora do âmbito eclesial, bem como no âmbito denominacional;
- VI. propugnar pela harmonia entre os colegas de ministérios;
- VII. abster-se da prática de atos que impliquem mercantilização do ministério pastoral e eclesial ou sua má conceitualização, pois o exercício do ministério pastoral é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização;
- VIII. assumir responsabilidade pelos atos praticados;
- IX. afastar-se do tratamento de situação em que estão envolvidos parentes e a própria família, especialmente se tiver algum cargo ou função decisória;
- X. não utilizar indevidamente o conhecimento obtido em aconselhamento ou prática ministerial equivalente ou mesmo o conhecimento teológico e da autoridade emanada do cargo ou função ministerial, como instrumento de manipulação de pessoas ou obtenção de favores pessoais, econômicos ou familiares;
- XI. nunca fazer ou se utilizar de denúncias anônimas, mas seguir os princípios bíblicos, especialmente os descritos em Mateus 18.15-17, para corrigir o erro de um irmão na fé ou colega de ministério;
- XII. não faltar com o decoro parlamentar, sempre agindo de modo equilibrado nas participações parlamentares, seja na Igreja, seja na vida denominacional;
- XIII. não ser conivente com erros doutrinários ou ministeriais;
- XIV. não anunciar e utilizar títulos que não possua, nem utilizar títulos eclesial que não correspondam aos estritamente reconhecidos pela Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- XV. não se utilizar de dados imprecisos, não comprovados ou falsos para demonstrar a validade de prática ministerial ou de argumentos em sermões, palestras etc.
- XVI. não divulgar publicamente, nem a terceiros reservadamente, casos que estão sendo tratados ministerialmente ou em aconselhamento, mesmo que omita nomes;
- XVII. responsabilizar-se por toda informação que divulga e torna pública ou a terceiros reservadamente;
- XVIII. não utilizar palavras chulas e torpes na pregação, em palestras e no trato público;
- XIX. abster-se de utilizar meios de comunicação e mídias sociais em situações que impliquem infração tipificada

direta ou indiretamente em quaisquer incisos e artigos deste Código e que possam caracterizar ofensa a qualquer pessoa ou instituição.

- XX. não aceitar serviço ou atividade ministerial que saiba estar entregue a outro Pastor, sem conhecer as razões da substituição ou da impossibilidade do substituído;
- XXI. quando convidado a pregar, dar palestras, consultoria ministerial ou qualquer outro serviço em Igreja que possua o seu próprio Pastor, indagar de quem faz o convite se o Pastor concordou com o convite e, em seguida, procurar o Pastor e acertar com ele os detalhes da tarefa a executar;
- XXII. indenizar prontamente o prejuízo que causar, por negligência, erro inescusável ou dolo;
- XXIII. apresentar-se ao público de modo compatível com a dignidade do ministério pastoral, sendo cumpridor de seus compromissos e sóbrio em seu procedimento;
- XXIV. evitar, o quanto possa, que membros da Igreja que pastoreia, pratiquem atos reprovados pelas leis do País e pelos princípios éticos bíblicos;
- XXV. abster-se de pronunciamento tendencioso ou discussão estéril sobre assuntos doutrinários, ministeriais ou que venham desmerecer o ministério;
- XXVI. consultar a Comissão de Ética de sua Seção, quando em dúvida sobre questões não previstas neste Código;
- XXVII. atuar com absoluta imparcialidade em todo aspecto ministerial e envolvimento denominacional, não ultrapassando os limites de sua atribuição e competência, quando no exercício de cargos eletivos ou executivos, eclesiásticos ou denominacionais;
- XXVIII. não acobertar erro ou conduta antiética de outro Pastor;
- XXIX. não se utilizar de sua posição para impedir que seus subordinados e membros da Igreja atuem dentro dos princípios éticos bíblicos;
- XXX. não se aproveitar de situações decorrentes do relacionamento pastoral para obter vantagens financeiras, políticas ou de qualquer outra natureza;
- XXXI. abster-se de patrocinar causa contrária à ética bíblica e às leis do País que contrariem à Palavra de Deus e que venham prejudicar a reputação do ministério pastoral;
- XXXII. primar por rejeitar demanda judicial contra irmãos na fé, colegas de ministério, igrejas, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional, conforme princípios ético-cristãos em 1 Coríntios 6.1-11. No caso de demanda justa ou reclamação contra Igreja, entidade, instituição ou executivos no exercício de sua função, o filiado deverá preferir utilizar-se do método bíblico, bem como dos órgãos cristãos, especialmente, os denominacionais, para apresentar suas reclamações e exigências.
- XXXIII. ser zeloso no cumprimento dos pactos assumidos pela igreja, tais como: Plano Cooperativo, ofertas missionárias, outros meios de sustento da cooperação denominacional e decisões tomadas pelas igrejas em Assembleia da Convenção.
- XXXIV. no caso de se candidatar e/ou assumir função no âmbito político-partidário, evitar envolvimento em situações que coloquem o seu caráter em dúvida e que venham trazer risco para o Evangelho.
- XXXV. sempre que possível evitar ser fiador e/ou avalista cumprindo o que preceitua Provérbios 11.15; 17.18.

DOS DEVERES DO PASTOR PARA COM A SUA VIDA PESSOAL

Art. 10 - Em relação à sua vida pessoal o Pastor deve:

- I. Desenvolver uma vida devocional, aplicando-se contínua e regularmente à oração e ao estudo da Palavra de Deus (1 Timóteo 4.7; Atos 6.4);
- II. ser estudioso, mantendo-se atualizado com o pensamento teológico, a literatura bíblica e a cultura geral (2 Timóteo 3.16,17; 1 Timóteo 3.2), participando, na medida de suas condições, em encontros e conferências, que contribuam para o crescimento de seu ministério;
- III. cultivar continuamente a renovação de sua mente de modo a prepará-la para enfrentar os diversos desafios de sua vida como ministro de Deus, perseverando na manutenção da pureza de seus pensamentos (Romanos 12.2);
- IV. desenvolver dependência contínua da ação de Deus, deixando de lado sentimentos que contrariem essa dependência, como o ódio, vingança, rancor, mágoa, agressividade, espírito crítico negativista, dissimulação, mentira, vaidade e outros contrários aos ideais éticos bíblicos;
- V. como líder moral e espiritual do povo de Deus, desenvolver a sua vida interior e o seu caráter de modo a ser um modelo de conduta em todos os sentidos e um exemplo de pureza em suas conversações e atitudes (1 Pedro 5.3; 1 Timóteo 4.12);
- VI. manter a sua saúde física e emocional com bons hábitos de alimentação e o devido cuidado de seu corpo;
- VII. administrar bem o seu tempo de modo a equilibrar obrigações pessoais, deveres eclesiásticos e responsabilidades familiares;
- VIII. ser honesto e responsável em sua vida financeira, pagar em dia todos seus compromissos, inclusive com instituições de ensino ministerial, e contribuir efetiva e regularmente para sua igreja e para a OPBB, não procurando benesses ou privilégios por ser pastor, ofertando generosamente para boas causas e adotando estilo cristão de vida, pautado pela simplicidade e amor;
- IX. ser verdadeiro em sua palavra, pregando ou ensinando, jamais plagiando trabalhos de outrem, exagerando os fatos, fazendo mau uso de experiências pessoais ou divulgando maledicência;
- X. ser como Cristo em atitudes e ações em relação a todas as pessoas, sem quaisquer distinções ou posição de influência dentro da Igreja ou da comunidade.

DOS DEVERES DO PASTOR PARA COM A FAMÍLIA

Art. 11 - Em relação à sua família o Pastor deve:

- I. tratar com justiça todos os membros de sua família, dando-lhes o tempo, o amor e a consideração que precisam;
- II. ter em sua companhia, quando casado(a), uma pessoa em condições de ajudá-lo no ministério (1 Timóteo 3.2,11), uma vez que, como Pastor, ele aspira à excelente obra do episcopado;
- III. compreender o papel singular de seu cônjuge, quando casado(a) reconhecendo sua responsabilidade e companheirismo no casamento e o cuidado dos filhos;

- IV. tratar todos os seus familiares como estabelece a Palavra de Deus, constituindo-se exemplo para o rebanho (Efésios 5.24-33; 6.4; 1 Timóteo 3.4,5);
- V. proceder corretamente em relação à sua família, esforçando-se para dar-lhe o sustento adequado, o vestuário, a educação, a assistência médica, bem como o tempo que merece (1 Pedro 3.7; 1 Timóteo 3.4,5; Tito 1.6; Lucas 11.11,13);
- VI. evitar comentar, em presença dos filhos, os problemas, aflições ou frustrações da obra pastoral (1 Coríntios 4.1-4), demonstrando, contudo, para eles os desafios contínuos que estão presentes no ministério;
- VII. reconhecer a ação de seu cônjuge, junto à família, como algo essencial, não o envolvendo em tarefas eclesiais que venham comprometer seu desempenho familiar ou contrárias aos seus dons e talentos (1 Pedro 3.7).

DOS DEVERES DO PASTOR PARA COM A IGREJA

Art. 12 - Em relação à Igreja em que exerce o seu ministério, o Pastor deve:

- I. tratar a Igreja com toda consideração e estima, sabendo que ela é de Cristo (Efésios 5.23,25; 1 Pedro 5.2);
- II. quando sustentado pela Igreja, considerar ponto de honra dedicar-se ao ministério pastoral, não participando de qualquer outra incumbência, mesmo na Causa, sem conhecimento da Igreja (1 Timóteo 5.17);
- III. quando Pastor de dedicação exclusiva, não aceitar qualquer outro trabalho remunerado sem o expresso consentimento da Igreja (1 Timóteo 5.18; 6.9; 2 Timóteo 2.4);
- IV. ser imparcial no seu trabalho pastoral, não se deixando levar por partidos ou preferências pessoais. Deve, pelo contrário, levar a Igreja a fazer somente a vontade do Senhor (1 Pedro 5.1-3;3.2);
- V. não assumir compromissos financeiros pela Igreja sem sua autorização
- VI. respeitar as decisões da Igreja, com prudência e amor, orientando seu rebanho e esclarecendo-o na tomada de decisões administrativas;
- VII. procurar ser um pastor-servo da Igreja, seguindo o exemplo de Cristo, na fé, no amor, em sabedoria, na coragem e na integridade;
- VIII. ser razoável e imparcial em relação a todos os membros da Igreja, no cumprimento de seus deveres pastorais, zelando pela privacidade de cada um deles;
- IX. dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a ser a sua mensagem bíblicamente fundada, teologicamente correta e claramente transmitida.
- X. manter rigorosa confidencialidade no aconselhamento pastoral e, caso seja requerido pelo aconselhando, dar ciência a quem de direito e atender às exigências da lei;
- XI. procurar levar pessoas à salvação e a tornarem-se membros da Igreja, sem, entretanto, manipular os convertidos, fazer proselitismo de membros de outras Igrejas ou menosprezar outras religiões;
- XII. não cobrar qualquer valor material aos membros da Igreja, pela ministração em casamentos, funerais, aniversários e outros; quanto aos não-membros, estabelecer procedimentos que levem em conta oportunidades de servir e testemunha do Evangelho;
- XIII. não promover ou aprovar qualquer manobra para manter-se em seu cargo, ou ainda obter, para isso,

- qualquer posição denominacional; deve, antes, colocar-se, exclusivamente, nas mãos de Deus para fazer o que lhe aprouver (1 Coríntios 10.23,31);
- XIV. ser prudente em relação à aceitação de convite para o pastorado, não se oferecendo ou insinuando, mas buscando a orientação e a direção do Espírito Santo (Atos 13.1-2), inclusive podendo fazer contatos com a liderança denominacional;
- XV. não insistir em permanecer numa Igreja quando perceber que seu ministério não está contribuindo para a edificação da própria Igreja e o crescimento do reino de Deus (Filipenses 1.24-25);
- XVI. recebendo algum convite para pastorear outra Igreja, não utilizá-lo como recurso, para auferir vantagens no atual ministério, ou qualquer constrangimento;
- XVII. não deixar seu pastorado sem prévio conhecimento da Igreja;
- XVIII. apresentar sua renúncia à Igreja somente quando estiver realmente convencido de que deve afastar-se do pastorado, não utilizando a renúncia como recurso para auferir vantagens pessoais ou posição política a seu favor;
- XIX. ao deixar uma Igreja para outro pastorado, não fazer referências desairosas contra a Igreja de onde saiu.
- XX. Ser membro da Igreja onde exerce o ministério pastoral principal, excetuando no ministério interino.

DOS DEVERES DO PASTOR PARA COM O TRABALHO

Art. 13 - Em relação ao trabalho que exerce, o Pastor deve:

- I. Exercer seu ministério com toda a dedicação e fidelidade a Cristo (1 Coríntios 4.1,2);
- II. como servo de Cristo a serviço de sua Igreja, portanto, não receber outros pagamentos, além de seu sustento regular, por qualquer serviço que a ela preste (1 Timóteo 5.17,18);
- III. zelar pelo decoro do púlpito, tanto quanto por seu preparo e fidelidade na comunicação da mensagem divina ao seu povo, como por sua apresentação pessoal;
- IV. mencionar, sempre que possível, as fontes de que se serviu quando pregar ou escrever. A autenticidade deve ser a característica marcante na ação pastoral;
- V. nas visitas e contatos pessoais com suas ovelhas, ter elevado respeito pelo lar que o recebe e pelas pessoas com quem dialoga (Colossenses 4.6);
- VI. guardar sigilo absoluto sobre o que saiba em razão do aconselhamento, atendimentos e problemas daqueles que o procuram para orientação, não usando, jamais, as experiências da conversação pastoral como fontes de ilustração para suas mensagens, palestras, comparações ou conversas (1 Timóteo 3.1-6);
- VII. ser imparcial no seu pastorado, quer no tratamento de problemas, quer na atenção para com os membros de sua Igreja;
- VIII. empregar com fidelidade seu tempo e energias, exercendo os seus dons e talentos, adotando convenientes hábitos de trabalho e programas feitos com racionalidade;
- IX. ter consciência, como líder do povo de Deus, de que não pode saber todas as coisas e, por isso, deve assessorar-se de pessoas idôneas e capazes, inclusive colegas, que possam ajudá-lo na formulação de planos e tomada de decisões;

- X. mostrar-se pronto a receber conselho e repreensão, seja dos seus colegas de ministério, seja de seus irmãos não-ministros, toda vez que sua conduta for julgada repreensível;
- XI. respeitar as horas de trabalho dos membros de sua Igreja, evitando procurá-los ou incomodá-los em seu local de trabalho, para tratar de assuntos de menor importância ou adiáveis (Eclesiastes 3.1,11);
- XII. não assediar membros de outras igrejas, nem patrocinar a abertura de frentes de trabalho ou equivalentes nas proximidades de outras igrejas batistas.
- XIII. informar à pessoa que lhe pedir conselhos, de forma clara e inequívoca, quanto aos eventuais riscos de suas pretensões e as consequências que poderão lhe advir de alternativa das decisões que tiver de tomar como resultado de aconselhamento pastoral;
- XIV. ao aconselhar, ter o cuidado de não decidir pelo aconselhando, ou emitir conceitos sobre pessoas denunciadas, antes de ouvi-las.
- XV. não utilizar títulos que não lhe pertençam ou exercer atividade profissional para a qual não tenha a devida habilitação ou licença.

DOS DEVERES DO PASTOR PARA COM A DENOMINAÇÃO

Art. 14 - Em relação à Denominação o Pastor deve:

- I. Manter-se leal aos princípios e doutrinas da Denominação Batista, conforme preceituam os documentos e decisões da Convenção e da OPBB ou cortar suas relações com elas, se, em boa consciência, nelas não puder permanecer;
- II. prestar sua cooperação leal à OPBB e às entidades de sua Denominação;
- III. trabalhar para melhorar a Denominação em seus esforços por expandir e estender o Reino de Deus;
- IV. dosar a sua cooperação denominacional de modo a não comprometer a eficiência de seu trabalho pastoral na Igreja, sua vida pessoal, familiar, matrimonial e doméstica;
- V. não utilizar sua influência de posição, cargo ou título, para aliciamento e/ou encaminhamento de pessoas para serem empregadas em instituições e entidades denominacionais;
- VI. não desrespeitar entidades ou instituições denominacionais, injuriar ou difamar os seus dirigentes;
- VII. não procurar alcançar qualquer posição denominacional, agindo deslealmente ou contrário aos princípios éticos bíblicos;
- VIII. não se prevalecer de sua posição denominacional ou ministerial para impor sua vontade, ou de grupos que represente.
- IX. respeitar as respectivas instâncias para o tratamento de assuntos ligados à Convenção e a OPBB.
- X. cumprir com seus compromissos com a Denominação e com a OPBB mesmo sendo sua opinião vencida em decisões nesses organismos.
- XI. não aceitar participar de eleição para qualquer cargo ou função, mesmo como membro de Comissão ou Grupo de Trabalho, para o qual não possua as necessárias competências e/ou habilidades ou disponibilidade de tempo.

DOS DEVERES DO PASTOR QUANDO EXERCE ATIVIDADES DENOMINACIONAIS

Art. 15 - Em relação ao exercício de atividades denominacionais em que serve, com cargo eletivo ou como empregado, o Pastor não deve:

- I. Servir-se da entidade ou instituição denominacional para promoção própria ou obtenção de vantagens pessoais ou familiares, devendo exercer sua função com elevado grau de eficiência, eficácia e efetividade submetendo-se aos processos avaliativos que forem aplicáveis à sua função;
- II. prejudicar moral ou materialmente a entidade ou instituição e a qualquer dos colegas pastores;
- III. usar o nome da entidade para promoção de produtos comerciais sem que os mesmos tenham sido testados e comprovada a sua eficácia na forma da lei;
- IV. desrespeitar a entidade ou instituição, injuriar ou difamar os seus dirigentes.
- V. usar sua posição para coagir a opinião de colega ou de subordinado;
- VI. usar a sua posição ou título pastoral para garantir sua vaga funcional, em entidade denominacional, ou para impedir processo de avaliação de seu desempenho, ou sua demissão;
- VII. usar seus títulos ou posição para desmoralizar ou denegrir imagem de dirigente de instituição de entidade denominacional, que tenha lhe aplicado alguma pena funcional ou mesmo a sua demissão;
- VIII. Servir-se de sua posição hierárquica para obrigar subordinados a efetuar atos em desacordo com a lei, com este Código ou com princípios éticos bíblicos;
- IX. valer-se de sua influência política ou ministerial em benefício próprio ou de outrem, devendo evitar qualquer atividade que signifique o aproveitamento dessa influência para o mesmo fim;
- X. patrocinar interesses de pessoas conhecidas ou parentes, que tenham negócios, de qualquer natureza, com a instituição ou entidade em que atue, ocupando cargo eletivo ou função executiva denominacional;
- XI. prestar serviços remunerados à entidade, instituição ou qualquer organismo da Denominação, enquanto ocupar cargo eletivo no mesmo âmbito regional, mesmo que seja apenas sócio minoritário da empresa prestadora de serviços ou fornecedora de materiais ou equipamentos.

Art. 16 - O Pastor deverá manter o sigilo profissional no exercício de cargo ou função denominacional.

Parágrafo Único - No caso de ter ciência de atos comprovadamente ilícitos ou que demonstrem ser prejudiciais à instituição, entidade ou à própria Denominação, o Pastor empregado deverá procurar o seu líder imediato na instituição e formalizar, se possível por escrito, a sua opinião. Se não for ouvido, deverá procurar o líder principal da instituição para também lhe apresentar a sua opinião e, em última instância, se não ouvido, procurar o órgão administrativo ou mantenedor da instituição ou para apresentar a sua denúncia, munido com as devidas provas.

Art. 17 - O Pastor, empregado denominacional, deverá submeter-se às penalidades cabíveis imputadas pelos órgãos denominacionais a que ele estiver sujeito, inclusive reparando possíveis danos por ele praticados contra a instituição, assumindo as responsabilidades legais cabíveis.

DOS DEVERES DO PASTOR PARA COM OS SEUS COLEGAS DE MINISTÉRIO

Art. 18 - O relacionamento entre os pastores deve se basear no amor fraterno, no respeito mútuo, na liberdade e independência ministerial de cada um. Assim, de modo geral, em relação aos seus colegas de ministério, o Pastor deve:

- I. Procurar relacionar-se bem com todos os pastores, especialmente aqueles com quem trabalha na própria Igreja ou Denominação, como participantes na obra de Deus, respeitando-lhes o ministério e com eles cooperando;
- II. procurar servir aos colegas de ministério e suas famílias, mediante conselho, apoio e assistência pessoal;
- III. recusar-se a tratar outros pastores como competidores, a fim de conseguir uma Igreja, receber uma honraria ou alcançar sucesso estatístico;
- IV. considerar todos os seus colegas como cooperadores na causa comum, e não menosprezar, nem discriminar nenhum deles sob qualquer forma (Mateus 23.8, 7.12; Filipenses 2.3; 1 Coríntios 3.5,7,9);
- V. ser fiel em suas recomendações de outros pastores para posições na Igreja e para o exercício de outras

- funções;
- VI. cultivar, com os colegas, o hábito da franqueza, cortesia, hospitalidade, diplomacia, boa vontade, lealdade e cooperação, dispondo-se a ajudá-los em suas necessidades (João 15.17; Romanos 12.9,10,17,18; Provérbios 9.8,9);
 - VII. não se intrometer, tomar partido ou opinar sobre problemas que surgirem nas Igrejas pastoreadas por colegas (Mateus 7.12; João 15.17; 1 Pedro 4.15-17),
 - a) se convidado pelo colega titular de uma Igreja, o Pastor poderá lhe conceder assessoria no trato de questões ministeriais.
 - VIII. não passar adiante qualquer notícia desabonadora a respeito de qualquer colega, nem divulgá-la em público ou reservadamente a terceiros, inclusive por meio de redes digitais e sociais;
 - IX. ao tomar conhecimento de má conduta de um pastor, fazer contato com o colega em primeiro lugar e, se não for atendido ou se for impossível contatá-lo, dirigir-se à direção da OPBB, por meio da sua Seção, e dar-lhe ciência do ocorrido;
 - X. ainda que leal e solidário com os colegas, o Pastor não está obrigado a silenciar quando algum deles estiver desonrando o ministério; havendo provas concludentes, deve tomar as medidas e atitudes aconselháveis, conforme o ensino de Jesus em Mateus 18.15-17. Se não for ouvido em conversa particular, levar um ou dois colegas pastores batistas filiados à OPBB como testemunhas e, se mesmo assim não for ouvido, em boa consciência comunicar à direção da OPBB, por meio de sua Seção, a ocorrência para que as providências cabíveis sejam tomadas no sentido de recuperar e, em último caso, disciplinar o colega faltoso (1 Timóteo 5.19-24; Mateus 18.15-17; Gálatas 6.12);
 - XI. consideração e respeito para com todos os pastores jubilados e, quando se jubilar, dar apoio e demonstrar amor ao seu pastor;
 - XII. revelar espírito cristão quanto aos predecessores aposentados que permaneçam na mesma Igreja;
 - XIII. não aceitar convites para visitas de aconselhamento em residências, pregar, ou dirigir qualquer tipo de cerimônia na Igreja pastoreada por outro colega, ou na residência de membros da Igreja, sem aprovação do colega, a não ser em casos de emergência, em que possa colaborar para o bom nome do colega;
 - XIV. retornar à Igreja a que serviu, para qualquer cerimônia, só quando for convidado pelo pastor atual;
 - XV. não tomar em consideração sondagens para outro pastorado, se o pastor da Igreja interessada ainda estiver no cargo, ou ainda não tenha anunciado sua saída (João 15.17; Mateus 7.12; 1 Coríntios 10.23);
 - XVI. evitar permanecer na Igreja, quando deixar o pastorado, a fim de não constranger o colega que o substituir, não interferindo no trabalho do seu substituto, mantendo-se, contudo, à sua disposição para cooperar conforme suas possibilidades (Mateus 7.12; 1 Coríntios 10.31);
 - XVII. valorizar e honrar o trabalho do seu antecessor, ao assumir um novo pastorado, não fazendo nem permitindo comentários desairosos a seu respeito por parte de membros do rebanho (Mateus 7.12; Provérbios 12.14; Hebreus 13.7);
 - XVIII. tratar com respeito e cortesia qualquer predecessor que voltar ao campo ou estiver visitando sua Igreja;
 - XIX. enaltecer o ministério de seu sucessor, recusando-se a interferir, mesmo nas mínimas coisas, na Igreja a que antes serviu;
 - XX. Negar-se a falar desairosamente sobre a pessoa ou o ministério de outro pastor, especialmente seu predecessor ou sucessor;
 - XXI. nunca aceitar convite para falar onde sabe que sua presença causará constrangimento ou atrito;
 - XXII. não criticar, publicamente, e a terceiros, reservadamente, erro doutrinário ou ministerial de colega ausente, salvo seguindo os princípios bíblicos expressos em Mateus 18.15-17, considerando como última instância a OPBB;
 - XXIII. não divulgar ou permitir que sejam divulgadas, publicamente, observações desabonadoras sobre a vida e atuação de outro Pastor;

- XXIV. não criticar métodos e técnicas utilizadas por outros pastores como sendo inadequadas ou ultrapassadas;
- XXV. não solicitar carta de transferência de membro de outra Igreja, sem antes se certificar o motivo que induza a transferência do solicitante;
- XXVI. em caso de transferência de membro com problema, a solicitação só deverá ser feita após a respectiva solução na Igreja de origem;
- XXVII. quanto a grupos dissidentes, não aceitar orientá-los ou pastoreá-los sem prévio contato com a Igreja de origem e seu pastor e devido conhecimento dos fatos.

DOS DEVERES DO PASTOR NO MINISTÉRIO COLEGIADO

Art. 19 - Em relação aos colegas de ministério colegiado o Pastor, quando titular, deve:

- I. relacionar-se bem com todos os pastores da equipe, considerando-os como participantes na obra de Deus, respeitando-lhes o ministério e com eles cooperando;
- II. servir aos colegas do ministério colegiado e suas famílias, mediante conselho, apoio e assistência pessoal;
- III. recusar-se a tratar os outros pastores da equipe como competidores, a fim de receber uma honraria ou alcançar sucesso ministerial;
- IV. negar-se a falar, desairosamente sobre a pessoa ou o ministério de outro pastor que trabalha na equipe colegiada;
- V. não utilizar sua posição de liderança para forçar ou coagir o colega no ministério colegiado;

Art. 20 - Em relação aos colegas de ministério colegiado o Pastor, quando não for o titular, deve:

- I. Ser leal ao pastor titular e a ele apoiar, e se não for possível fazê-lo por motivo doutrinário ou de consciência, procurar outro lugar onde servir, em vez de lhe fazer oposição;
- II. ser leal e colaborador para os demais colegas membros do ministério colegiado;
- III. reconhecer seu papel e responsabilidade no ministério colegiado da Igreja, e não se sentir ameaçado ou em competição, em relação a outros pastores da Igreja;
- IV. manter bom relacionamento com outros ministros de sua área de especialidade no ministério;
- V. orientar, bíblicamente, membros da Igreja que venham apresentar-lhe suas discordâncias com o Pastor titular, trabalhando para gerar um ambiente de conciliação entre as partes, levando ao conhecimento do pastor titular tal ocorrência.
- VI. Em caso de saída do Pastor Titular, na medida do possível, respeitando a autonomia da Igreja Local, é aconselhável que o pastor não titular coloque seu cargo à disposição do novo Pastor Titular para composição de m sua nova equipe.

Art. 21 - O Pastor, titular ou não, deve recusar julgar ou participar em processo de julgamento eclesiástico, envolvendo colega membro da equipe colegiada que está em transgressão com este Código, procurando, neste caso, ajudá-lo na situação referida, ou em caso disciplinar encaminhá-lo à OPBB e somente depois disso comunicar à Igreja a decisão da OPBB.

Parágrafo Único - O Pastor titular não fica excluído do dever de avaliar o desempenho dos membros de sua equipe pastoral colegiada, mesmo diante da diretoria ou demais órgãos da Igreja, devendo estabelecer claramente com a equipe colegiada e com a Igreja os critérios de avaliação e apresentando sua avaliação antes, preferencialmente, em particular, aos membros da equipe colegiada.

Art. 22 - O Pastor, titular ou não, não deve utilizar sua amizade na Igreja para mobilizar movimentos ou pessoas contra colega membro da equipe colegiada, mantendo-o sempre informado de opiniões que lhe são contrárias e se colocando à sua disposição para o ajudar na solução dessas situações.

Art. 23 - No ministério colegiado ou em modalidades ministeriais de parcerias, o Pastor, líder ou liderado, não deve se prevalecer do título pastoral para se eximir de compromissos e responsabilidades inerentes à função que exerce ou se considerar isento de se sujeitar à hierarquia inerente ao trabalho que se propôs realizar.

Art. 24 - Em caso de necessidade da demissão de um Pastor não titular, o titular deve fazê-lo com toda honra e dignidade, respeitando o colega e explicando-lhe os motivos da demissão.

DOS DEVERES DO PASTOR PARA COM A SOCIEDADE E A POLÍTICA

Art. 25 - Em relação à sociedade o Pastor deve:

- I. Ser prudente ao relacionar-se com as pessoas, principalmente no que diz respeito a questões sexuais e afetivas (1 Timóteo 5.1,2);
- II. ser partícipe da vida da comunidade em que a Igreja estiver localizada, identificando-se, quando possível, com sua causa e, da mesma forma, solidarizando-se com os anseios de seus moradores, procurando apoiá-los quanto possível nos esforços para satisfação deles;
- III. imprimir em sua comunidade, mediante o exemplo de vida, o espírito de altruísmo e participação;
- IV. procurar conhecer as autoridades de sua comunidade, honrando-as e incentivando-as no desempenho de sua missão (Romanos 13.1-7);
- V. agir dentro do espírito cristão, sem discriminar qualquer pessoa, quando estiver presente às comemorações e celebrações cívicas que ocorrem na sua comunidade;
- VI. praticar a cidadania cristã responsável, sem engajar-se em partidos políticos ou atividades políticas que não sejam éticas, bíblicas ou prudentes;
- VII. dar apoio à moralidade pública na comunidade, por meio de testemunho profético responsável e de ação social;
- VIII. aceitar responsabilidades a serviço da comunidade, compatíveis com os ideais bíblicos, reconhecendo que o pastor também tem um ministério público;
- IX. considerar como sua responsabilidade principal ser pastor da Igreja e não negligenciar deveres pastorais para servir na comunidade;
- X. ser obediente às leis do Estado, desde que elas não exijam sua desobediência à lei de Deus;
- XI. abster-se do comprometimento com organizações cujos princípios e atividades sejam conflitantes com o Evangelho de Cristo.

DO SIGILO NO EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 26 - O sigilo protegerá a pessoa atendida em tudo o que o Pastor ouve, vê ou de que tem conhecimento como decorrência do exercício de sua atividade pastoral.

Parágrafo Único - O sigilo de que trata este artigo é inerente ao exercício do ministério pastoral, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra ou quando o Pastor se veja confrontado pela própria pessoa de quem obteve o sigilo e em defesa própria.

Art. 27 - A quebra de sigilo também será admissível quando se tratar de fato delituoso e a gravidade de suas consequências, para a própria pessoa atendida ou para terceiros, puder criar ao Pastor o imperativo de consciência em denunciar o fato.

Art. 28 - O Pastor deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu exercício ministerial, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual ocorra situação em que serviu no aconselhamento ou orientação pastoral.

DA OBSERVÂNCIA, DA APLICAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 29 - A análise das questões relacionadas aos preceitos deste código, bem como o seu descumprimento ficará a cargo da Comissão de Ética. A Comissão dará início à análise visando promover a conciliação, nos casos em que mais pessoas estiverem envolvidas.

§ 1º A Comissão de Ética da Seção, composta por 5 (cinco) filiados e 2 (dois) suplentes, será eleita em Assembleia da Seção, renovada bianualmente.

- I. Os membros da Comissão de Ética deverão ser filiados a OPBB, pelo menos há 5 (cinco) anos, e que exerçam atividades na Seção.

§2º A Comissão de Ética tratará os casos previstos neste artigo que lhe forem encaminhados ou de ofício.

- I. A Comissão de Ética dará relatório informativo à Diretoria da Seção, que não poderá mudar o teor do relatório da Comissão.
- II. os casos conclusos serão encaminhados ao Conselho da Seção com a indicação da sanção.
- III. os casos de desligamento, suspensão, suspensão temporária e sanção pública serão encaminhados à Assembleia Geral.

§ 3º Cada Subseção poderá contar com uma Comissão de Ética, eleita na reunião da Subseção que eleger a sua Diretoria, composta de 3 (três) filiados e 2 (dois) suplentes, renovada bianualmente, a quem caberá o tratamento preliminar das questões relacionadas a possíveis transgressões dos preceitos do Código de Ética da OPBB.

- I. Os membros da Comissão de Ética deverão ser filiados a OPBB, pelo menos há 5 (cinco) anos, e que exerçam atividades na Subseção;
- II. os relatores das Comissões de Ética das Subseções regionais serão filiados efetivos desta.
- III. O Presidente da Subseção poderá compor a Comissão de Ética da Subseção, ex officio, ou substituir um de seus filiados, quando necessário;

§4º As conclusões dos casos tratados pelas Comissões de Ética das Subseções serão submetidas à aprovação final da Comissão de Ética da Seção que encaminhará ao Conselho Geral.

- I. Em hipótese alguma a análise final poderá ser feita isoladamente por apenas 1 (um) filiado da Comissão, podendo haver encaminhamento de situações em tratamento pela Comissão a 1 (um) filiado para parecer preliminar que deverá ser analisado pelo colegiado da Comissão.

§ 5º Havendo impedimento por parte de um filiado da Comissão para o tratamento de um caso, o Presidente da Seção ou Subseção respectivamente poderá nomear outro pastor filiado da OPBB, fazendo constar na ata esta nomeação.

DA ANÁLISE PRELIMINAR E DO PARECER DE ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30 - Quando, em reunião de conciliação, for possível resolver a questão que motivou a representação, a Comissão da Subseção lavrará o ocorrido em relatório e encaminhará uma cópia à Comissão de Ética da Seção, que arquivará o caso indicando a posição de concluído.

Art. 31 - O encaminhamento das representações à Comissão de Ética, em qualquer instância, será feito em consonância com este Código.

§ 1º As Subseções têm competência para receber representações nos termos deste Código, e na falta dessas será encaminhada à Seção.

- I. Em caso de representação encaminhada diretamente à Seção, essa deve remetê-la à Comissão de Ética da

Subseção.

II. a representação deverá vir acompanhada com todas as informações pessoais do(s) representante(s).

§ 2º Os depoimentos e relatos testemunhais deverão vir em documentação idônea, sempre assinada, e todas as páginas deverão ser assinadas pelo depoente.

I. Os depoimentos e relatos testemunhais deverão vir acompanhados com todas as informações pessoais do(s) depoente(s) e testemunha(s).

II. abaixo-assinados, quando possuírem mais de uma via, deverão ser rubricados em todas as vias, por, pelo menos, 5 (cinco) pessoas da lista de assinaturas presentes na última folha.

§ 3º A desistência dos representantes no prosseguimento do processo disciplinar causa a sua extinção imediata, sem qualquer anotação no histórico do filiado à OPBB.

DA ANÁLISE PRELIMINAR E DO PARECER DE ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Art. 32 - Ao receber uma Representação, a Comissão de Ética da Subseção, não sendo possível a aplicação do Art. 30 deste Código, fará análise preliminar do caso e encaminhará, por escrito, à Comissão de Ética da Seção, parecer sob a admissibilidade ou não da Representação, assinado por todos os seus membros da Comissão da Subseção.

§ 1º Para o juízo de admissibilidade da Representação, a Comissão de Ética da Subseção terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Representação.

§ 2º Não sendo recebida a Representação, a Comissão de Ética da Subseção informará os motivos à Diretoria da Subseção que fará saber ao representante, podendo este reformular a Representação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, juntando provas adicionais que possam justificar o reexame da matéria por parte da Comissão de ética da Subseção.

§ 3º A competência da Subseção para sua atuação será estabelecida pelos seguintes critérios:

I. Local da residência do pastor representado.

II. Região onde o pastor representado atua.

III. Nos casos em que estes critérios não puderem ser observados, a competência se dará no local do recebimento da representação, ou onde o fato tiver ocorrido sendo encaminhado à Seção onde o pastor estiver registrado, para tratamento pela Comissão de Ética.

§ 4º - Recebida à Representação na Seção será imediatamente encaminhada para a Subseção de origem do representado.

DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO E ANDAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 33 - Recebida a Representação pela Comissão de Ética da Subseção contra o filiado à OPBB, dá-se início ao processo ético-disciplinar e a Comissão de Ética da Subseção deverá dar ciência ao representado.

§ 1º A comunicação ao representado deverá ser feita formalmente, por carta assinada pelo relator da Comissão de ética da Subseção ou por meio digital, sempre em que haja a possibilidade de confirmação de recebimento pelo representado, contendo todo teor da Representação.

§ 2º É permitido ao representado e representante ter vistas integral do processo, no entanto, a Seção ou a Subseção não é obrigada a fornecer cópias físicas do material produzido na Representação, sendo permitida a digitalização do mesmo.

§ 3º É vedada a retirada de qualquer peça do processo por parte do representado ou representante, podendo, contudo, digitalizar as peças do processo.

§ 4º O representado terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do processo ético-disciplinar, para apresentar defesa prévia por escrito, produção de provas e contraprovas.

§ 5º Caso necessite de mais tempo poderá solicitar por escrito, em carta ou meio digital, à respectiva Comissão de Ética que poderá ou não acatar o pedido.

§ 6º A desistência dos denunciadores no prosseguimento do processo ético-disciplinar causa a sua extinção imediata do processo, sem qualquer anotação no histórico do filiado à OPBB.

§ 7º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá encaminhar uma representação contra um filiado à OPBB, mesmo que não seja membro de uma igreja batista.

Art. 34 - Constitui falta grave o representado se valer do processo ético-disciplinar para intimidar ou processar os representantes, como também os representantes não poderão sofrer coação ou perder a condição de membros, ou suas funções na igreja enquanto o processo ético-disciplinar não for concluído.

Parágrafo Único – a perda da condição de membro de uma igreja batista, não impedirá o prosseguimento do processo ético-disciplinar.

Art. 35 - A Comissão de Ética ou qualquer filiado da OPBB, não poderá se valer do processo ético-disciplinar como instrumento de pressão contra a igreja ou organismo denominacional para prejudicar o filiado à OPBB em seu exercício do ministério ou qualquer cargo na esfera denominacional ou outras esferas.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto neste Artigo será aberto processo ético-disciplinar a ser realizado pela Comissão de Ética da Subseção envolvendo os implicados no descumprimento deste Artigo.

§ 2º No caso do implicado ser filiado da Comissão de Ética em qualquer esfera da OPBB, será afastado de suas funções, se submetendo a análise do caso pela respectiva Comissão de Ética.

Art. 36 - Quando for solicitada formalmente informação por alguma igreja interessada em convidar o referido pastor, ou por alguma liderança denominacional, a Seção responderá oficialmente por meio de carta escrita assinada pelo seu Presidente, informando apenas que ele se encontra sob processo ético-disciplinar.

§ 1º É expressamente proibido dar outras informações sobre o processo ético-disciplinar.

§ 2º Nenhum membro da Comissão de Ética ou da Diretoria da Seção ou Subseção está autorizado a dar informações extraoficiais sobre o caso estando sujeito às sanções deste Código.

§ 3º O processo ético é sigiloso sendo vedada a divulgação de seu conteúdo, áudios, vídeos e imagens bem como qualquer parte anexa ao processo.

Art. 37 - Após receber a defesa prévia, a Comissão de ética da Subseção, convocará primeiramente o representado para prestar esclarecimentos necessários, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Constitui-se falta grave a recusa de comparecimento perante a Comissão de Ética, sem justificativa plausível a critério da própria Comissão.

§ 2º A Comissão de Ética, que estiver tratando do caso, deverá cientificar, por escrito ou meio digital, em que seja possível a confirmação de recebimento, ao representado de todas as fases do processo disciplinar, especialmente o encaminhamento, se for o caso, ao Conselho Geral e Assembleia da Seção.

§ 3º - Caso o representado não seja devidamente citado do ato processual em seu desfavor, deverá ser decretada nulidade do ato.

§ 4º O representado, ainda que acompanhado de advogado, deverá apresentar sua defesa pessoalmente.

§ 5º É inadmissível qualquer forma de dano, violência verbal ou escrita contra membros da Comissão de Ética, constituindo-se essa prática em agravante.

Art. 38 - A Comissão de Ética realizará o seu trabalho com base nos princípios cristãos expressos na Bíblia, nos documentos constitutivos da OPBB, da Convenção Batista Brasileira e da legislação pertinente.

§ 1º Em todos os casos o andamento procedimental deverá observar os princípios do devido processo legal, do amplo direito de defesa e do contraditório.

§ 2º O filiado à OPBB que está em processo ético-disciplinar não poderá concorrer ou ser nomeado para nenhum cargo da OPBB e de suas Seções ou Subseções.

§ 3º Os casos que envolvam presidentes das Seções serão analisados pelo Conselho Geral da OPBB.

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 39 - Os preceitos deste Código são de observância obrigatória e a sua violação sujeitará o infrator às sanções do processo disciplinar e quem, de qualquer modo, com ele concorrer, após a decisão da Assembleia Geral da Seção motivada por processo disciplinar nos termos deste Código, as seguintes sanções:

- I. Suspensão parcial ou total dos direitos;
- II. advertência verbal reservada;
- III. censura pública;
- IV. desligamento do rol de filiação da OPBB.

§ 1º A suspensão temporária, abrangerá tempo definido pela Comissão de Ética da Seção, que deverá ser aplicada pela Diretoria da Seção em sua reunião reservadamente em conjunto com o Relator da Comissão de Ética da Seção, sempre precedida de prévia análise.

- a) O filiado suspenso não poderá usufruir dos direitos de filiado.
- b) A suspensão automática, prevista no Regimento Interno da OPBB, se opera de ofício pela Diretoria da Seção, perdendo seu efeito assim que o fato que lhe deu causa for sanado.
- c) Caso ocupe algum cargo na estrutura da OPBB, o filiado suspenso, será substituído, na linha de sucessão durante o curso do processo.
- d) Declarada a suspensão, o filiado perderá o direito de usar a carteira de identidade pastoral da OPBB sendo obrigado a entregá-la na sede da Seção.
- e) A suspensão, salvo a prevista no inciso II, não poderá durar mais de 2 (dois) anos.

§ 2º A advertência verbal reservada será aplicada pelo Conselho da Seção, estando presente o relator da respectiva Comissão de Ética, sempre precedida de prévio parecer da Comissão de Ética da Seção.

- I. No caso de advertência reservada, a decisão é de competência da Diretoria da Seção, ouvida a Comissão de Ética da Seção e aplicada pelo Conselho Geral da Seção;
- II. Sob nenhuma hipótese a advertência reservada será levada para apreciação da Assembleia Geral.

§ 3º A censura pública será decidida pelo Conselho Geral da Seção, ouvida a Comissão de Ética da Seção e aplicada pela Assembleia Geral da Seção, mediante presença do representado, do relator da Comissão de ética da Seção que fará a leitura do parecer aprovado pelo Conselho Geral da Seção.

§ 4º - O desligamento, de que trata esse artigo, se opera por meio do processo ético-disciplinar, formulado pela Comissão de Ética da Seção, nos termos deste Código, sempre por decisão da Assembleia Geral da Seção, dando ao representado o amplo direito de defesa e contraditório.

- I. No caso do desligamento previsto no Art. 19, § 2º, do Regimento Interno da OPBB, ocorrerá automaticamente homologado pela Assembleia Geral da Seção, sem discussão do mérito.
- II. o desligamento se processa observando os termos do Regimento Interno da OPBB na forma do Art. 23.

Art. 40 - Concluído o processo ético-disciplinar com o parecer recomendando aplicação de sanções, a Comissão de Ética da Seção, encaminhará ao Conselho da Seção, por meio de sua Diretoria, para ser apreciado pela Assembleia Geral da própria Seção, se for o caso.

§ 1º Quando da apreciação do parecer da Comissão de Ética da Seção, será dada oportunidade ao denunciado fazer a defesa oral perante o Conselho da Seção e a Assembleia.

§ 2º No caso que envolva membros da Diretoria da Seção, o relatório da Comissão de Ética da Seção será enviado diretamente à Diretoria da OPBB que levará o caso ao Conselho Geral da OPBB para apreciação.

Art. 41 - O Conselho da Seção poderá rejeitar o parecer da Comissão de Ética da Seção no todo ou em parte e poderá, inclusive, alterar as sanções aplicáveis.

§ 1º Caso o Conselho Geral da Seção rejeite o parecer da Comissão de Ética da Seção no todo, ele será arquivado e as partes serão informadas sobre o que motivou o arquivamento.

§ 2º Caso o Conselho Geral da Seção acate parcialmente o parecer da Comissão de Ética da Seção, o mesmo informará ao representado sobre a decisão e prosseguirá com o tratamento do processo ético-disciplinar, devendo ao final encaminhar à Assembleia da Seção, se for o caso.

§ 3º A aplicação das sanções deverá levar em conta as agravantes e atenuantes conforme preceituam os Artigos 43 a 44 deste Código de Ética, inclusive considerando-se a gravidade da acusação ou denúncia pela extensão dos danos e suas consequências.

§ 4º A sanção de desligamento do rol de filiados só poderá ser aplicada em Assembleia da Seção, por decisão da Seção motivada por processo ético-disciplinar nos termos deste Código e do Regimento Interno da OPBB.

§ 5º As sanções aplicadas, deverão ser, obrigatória e oficialmente, comunicadas à OPBB, que dará ciência à todas as Seções, excluída desta obrigatoriedade a sanção prevista no Inciso II do Artigo 39 do Código de Ética da OPBB.

§ 6º O relatório conclusivo do processo ético-disciplinar em que houver aplicação de qualquer uma das sanções previstas no Código de Ética da OPBB deverá ser arquivado no prontuário do filiado na OPBB e o volume do processo disciplinar arquivado na Seção.

Art. 42 - A aplicação das sanções deverá levar em conta as agravantes e atenuantes conforme preceituam este Código, inclusive considerando-se a gravidade da acusação ou denúncia pela extensão dos danos e suas consequências.

DAS AGRAVANTES APLICÁVEIS

Art. 43 - Considera-se manifesta gravidade:

- I. Imputar a alguém fato antiético de que o saiba inocente, dando causa à instauração de processo disciplinar;
- II. acobertar ou ensejar o exercício ilícito da atividade ministerial ou de profissões consideradas ilegais;
- III. ter sido condenado anteriormente por processo disciplinar na OPBB, em qualquer região do país;
- IV. praticar ou ensejar atividade torpe, assim considerada pelos princípios éticos bíblicos.
- V. Se valer de títulos que não possui ou se passar por profissional que não tenha a devida habilitação LEGAL.

DAS ATENUANTES APLICÁVEIS

Art. 44 - Constituem-se atenuantes na aplicação das penas:

- I. Não ter sido antes condenado por infração ética;
- II. ter reparado ou minorado o dano;
- III. prestação de relevantes serviços à Denominação e igrejas batistas; assim considerados pela Comissão da Seção, ouvida a Diretoria da Seção.

DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PROCESSO ÉTICO

Art. 45 - Da decisão da Assembleia da Seção, caberá recurso, sempre por escrito e, se for o caso, acompanhado de provas, que deverá ser encaminhado à Diretoria da Seção, em primeira instância, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência da decisão pelo representado.

§ 1º Da decisão da Diretoria da Seção, se não receber o recurso, caberá recurso a diretoria da OPBB apontando, de modo claro, a discordância com a decisão da diretoria da Seção de não acatar o recurso.

§ 2º Acolhido o recurso por parte da Diretoria da OPBB, a matéria será novamente encaminhada ao Conselho da Seção com a devida fundamentação que motivou a decisão.

§ 3º Depois de encaminhado o processo disciplinar e seu recurso pelo Conselho da Seção, a matéria será apreciada na próxima Assembleia da Seção, se for o caso, com a apresentação do que motivou a mudança de entendimento.

§ 4º Em se tratado de recurso contra decisão da Assembleia da Seção o recurso não terá efeito suspensivo ou modificativo, podendo ter efeito devolutivo.

Art. 46 - A Diretoria da Seção poderá negar recebimento do recurso nos seguintes casos:

1º Quando for intempestivo

2º Quando a parte não for legítima.

3º Quando não houver regularidade formal;

Art. 47 - Caso o recurso seja recebido pela Diretoria da Seção e a decisão for mantida pela Assembleia, caberá novo recurso ao Conselho da OPBB que é o órgão recursal em última instância para todos os casos envolvendo processo ético-disciplinar, não havendo superposições das decisões em nenhum caso.

§ 1º Caso o Conselho da OPBB entenda que a decisão da Assembleia deva ser reformada, deverá justificar seu entendimento com as devidas considerações que justifique a reforma da decisão pela Assembleia da Seção.

§ 2º É vedado a interposição de recurso ou apelação à Convenção Batista Brasileira ou às Convenções Estaduais e Associações Regionais ou ainda a qualquer órgão Denominacional.

DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 48 - Verificando situação de flagrante escândalo público motivado por filiado da OPBB, que afronte princípios éticos, regimentais e bíblicos, a Comissão de Ética da Seção encaminhará o caso a Diretoria da própria Seção, que poderá determinar imediata abertura de processo disciplinar envolvendo o referido filiado para a devida apuração dos fatos.

§ 1º Se a situação prevista neste Artigo for considerada de extrema gravidade pela Comissão de Ética da Subseção, deverá encaminhar imediatamente à Diretoria da Seção, para que o caso seja tratado pela Comissão de Ética da Seção.

§ 2º Levando em conta a gravidade da situação, a Diretoria da Seção poderá provisoriamente efetuar a imediata suspensão dos direitos do referido filiado da OPBB.

§ 3º Após análise do caso, a Comissão de Ética da Seção deverá dar o tratamento conclusivo conforme este Código de Ética.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O filiado à OPBB poderá requerer desagravo público à própria OPBB, por meio de sua Seção ou diretamente, quando se sentir atingido pública e injustamente, no exercício do ministério pastoral, exercício de função denominacional ou em sua vida pessoal e familiar.

Art. 50 - O filiado a OPBB está obrigado ao cumprimento do presente Código de Ética bem como acatar e respeitar as decisões da Seção e da OPBB.

Art. 51 - A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de sanções o infrator.

Art. 52 - O filiado a OPBB que tenha infringido este Código e sido alcançado por suas Sanções poderá receber, caso queira, atendimento para sua reabilitação, na forma prevista no Estatuto e Regimento Interno da OPBB.

Art. 53 - As omissões deste Código serão resolvidas pela Diretoria da Seção e última análise a Diretoria da OPBB.
Parágrafo Único – As alterações deste Código serão feitas em Assembleia Geral da OPBB, em cuja convocação conste o item “Reforma do Código de Ética”.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024

